



Nota Técnica n. 01/2024

Assunto: Enquadramento Sindical

A associação da empresa ao sindicato representativo da categoria econômica é de grande importância tendo em vista a representatividade legal que apenas os sindicatos possuem para a elaboração de convenções coletivas e por ser o sindicato uma organização responsável pela defesa dos interesses econômicos de uma categoria. No cotidiano empresarial pode ocorrer dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical de uma empresa, assim, a presente Nota Técnica expõe o seguinte:

A Constituição Federal de 88 consagrou em seu artigo 8º, inciso II, o princípio da unicidade sindical, inserindo-a no Capítulo II (“Dos direitos sociais) do Título II (“Dos direitos e garantias fundamentais), elevando-a, assim, à categoria de Cláusula Pétreia, conforme inteligência do artigo 60, §4º, sendo, desta forma, uma determinação constitucional rígida e permanente, insuscetível de ser objeto de qualquer deliberação ou proposta de modificação, ainda que por emenda à Constituição. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde 1943, já previa a unicidade sindical em seu artigo 516.

A unicidade sindical pode ser compreendida como o sistema que possibilita a criação, em um mesmo local (base territorial com área não inferior a de um município) e em um mesmo momento, de um único sindicato representativo dos trabalhadores (categoria profissional) ou empregadores (categoria econômica) da mesma profissão. Em síntese, somente existirá um sindicato, representando uma categoria, em determinada base, como fruto de imposição legal, ou seja, o modelo previsto no artigo 8º da CF/88 autoriza a existência de apenas uma entidade representativa de categoria profissional ou econômica dentro de determinada base territorial.

Pode ocorrer que a mesma empresa exerça várias atividades econômicas. Se essas atividades forem desenvolvidas em conjunto, ligadas por qualquer elo de conexão, como a empresa é uma unidade, será natural que se procure estabelecer a atividade prevalente, do ponto de vista econômico e objetivo de produção. Essa atividade apontará o sindicato do qual pode participar o empresário.

Portanto, no caso de uma empresa exercer mais de uma atividade econômica, para se efetuar o enquadramento sindical, adota-se como critério a atividade de



preponderante do estabelecimento, conforme determina o Art. 581, § 2º, da CLT: *“Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional”.*

Encontrando a empresa sua atividade econômica preponderante e havendo sindicato com registro que represente a categoria econômica ou profissional, ficará a empresa vinculada a eventuais convenções coletivas celebradas pelo sindicato, ou seja, não é possível que a empresa escolha o seu enquadramento sindical, devendo a definição do enquadramento estar estritamente vinculada ao sindicato de sua categoria profissional e econômica da base territorial de sua atuação.

Ressaltamos que o empresário deve se ater a possibilidade de exceção à regra acima no caso de categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o art. 511 da CLT, que é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais (por exemplo médicos e advogados), sendo que para essas funções ou categorias existem regulamentações e normas específicas diferentes dos demais empregados da mesma categoria.

Dessa forma, cabe à própria empresa, verificando o objeto social, atividade econômica principal e as atividades efetivas e reais ali descritas, a definição da categoria a que pertence, devendo, em decorrência disso, cumprir eventual convenção coletiva firmada pela entidade sindical respectiva, bem como se associar e/ou participar da diretoria sindical daquela entidade representativa da categoria econômica, conforme regras estatutárias.

Daniel Alencar Bardal

Júlia Moreira Vieira

Assessoria de Defesa da Indústria - FIETO

Palmas - TO, 25 de janeiro de 2024.